



## MUNICÍPIO DE PAREDES

### Aviso n.º 10444/2020

*Sumário:* Regulamento do Tarifário Social de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos de Paredes.

#### **Regulamento do Tarifário Social de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos de Paredes**

José Alexandre da Silva Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Paredes, torna público que, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo n.º 139, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publica-se o Regulamento do Tarifário Social de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos de Paredes, aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia vinte e sete de junho de dois mil e vinte, mediante proposta da Câmara Municipal do dia dezanove de fevereiro de dois mil e vinte.

Cumpridos que estão os requisitos legalmente exigidos, o Regulamento entrará em vigor cinco dias após a sua publicação, ficando posteriormente disponível na página eletrónica da autarquia, em [www.cm-paredes.pt](http://www.cm-paredes.pt)

2 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Almeida*, Dr.

#### **Regulamento Municipal do Tarifário Social de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos de Paredes**

##### Preâmbulo

A degradação da situação económica de algumas famílias portuguesas, exige aos serviços públicos, a tomada de decisões e medidas especiais que permitam, de uma forma justa e ponderada, contribuir para o equilíbrio do orçamento das famílias economicamente vulneráveis, apoiando na satisfação das condições básicas de vida.

O Município de Paredes tem assumido desde sempre um papel fundamental na resolução dos problemas que afetam a sua população, através da prossecução de políticas integradoras e da articulação das ofertas dos apoios existentes no seu território, assumindo o seu papel de elemento catalisador para a coesão social.

O esforço desenvolvido pelo Município de Paredes na procura incessante de políticas sociais ativas é reproduzido integralmente por todo o seu universo empresarial municipal, que das mais diversas formas se tem preocupado com uma gestão eficiente dos seus recursos, tendo sempre presente a sua responsabilidade social.

Continuando este caminho de uma forma solidária e discreta, surge o Tarifário Social de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos de Paredes, como uma resposta que promove a integração social, contribuindo assim para uma sociedade mais coesa.

Nestes termos, considerando que o Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que visa estabelecer o regime de atribuição de tarifa social para a prestação dos serviços de águas (tarifa social), a atribuir pelo município territorialmente competente e a aplicar a clientes finais do fornecimento dos serviços de águas;

Considerando que a ERSAR recomenda que os Municípios, além dos critérios definidos na sua Recomendação n.º 2/2018, devem definir outros critérios de fixação da tarifa social e os beneficiários elegíveis que considerem por adequados, bem como o elenco dos documentos exigidos para prova da situação de elegibilidade e os termos do requerimento, a dirigir ao município para efeitos da respetiva atribuição;

Considerando que, nos termos do regime legal, quando a prestação dos serviços de águas é assegurada por entidade distinta do município (empresas municipais e intermunicipais, concessionárias, empresas de titularidade estatal ou em regime de parceria), o financiamento da tarifa social é suportado por cada município na exata medida da diferença que resultar do tarifário aplicável aos consumos reais e o resultante da deliberação de adesão à tarifa social, permitindo assim colmatar a diferença de proveitos com origem na atribuição de tarifários especiais;

Para cumprimento do disposto no artigo 99.º do CPA, prevê-se que o custo desta medida atinja o montante de 50.000,00€, no entanto, os benefícios ultrapassam em larga escala a despesa implícita, na medida em que vai contribuir para o equilíbrio do orçamento das famílias economicamente vulneráveis, potenciando, deste modo, a sua proteção e integração social.

Deste modo, tendo por base a previsão do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a presente proposta de Regulamento à apreciação da Assembleia Municipal para efeitos do previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

## Artigo 1.º

### Objeto

O presente regulamento estabelece o conjunto de normas e de critérios a que deve obedecer a concessão de benefícios ao consumo doméstico de água e saneamento de águas residuais e resíduos sólidos, a seguir discriminados:

- Isenção do pagamento da componente fixa de água;
- Isenção do pagamento da componente fixa de saneamento;
- Isenção do pagamento da componente fixa dos resíduos sólidos.

## Artigo 2.º

### Condições de Acesso

1 — Podem requerer a isenção mencionada no Artigo 1.º, todos os residentes no Município de Paredes, em habitação própria ou arrendada, que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

- a) O requerente, ou qualquer elemento do agregado familiar, seja proprietário ou titular de contrato de arrendamento do prédio que constitui habitação permanente;
- b) Sejam titulares de contrato de fornecimento de água relativamente ao prédio que constitui habitação permanente;
- c) Residam, à data da apresentação do requerimento, no concelho de Paredes, há pelo menos, 6 meses;
- d) Estejam em situação de carência económica comprovada;
- e) Apresentem um rendimento mensal per capita do respetivo agregado familiar igual ou inferior a 30 % do valor do IAS, por cada elemento;
- f) Não se encontrem a beneficiar de apoios de outras entidades para o mesmo fim.

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas d) e e) do número anterior, a situação de carência económica, para além do disposto no n.º 2 artigo 2.º do DL 147/17 de 5 de dezembro é aferida com base no cálculo do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar, efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RMP = \frac{RF - D}{N}$$

sendo que:

- RMP — Rendimento Mensal *Per Capita*
- RF — Rendimento mensal do agregado familiar
- D — Despesas
- N — Número de elementos do agregado familiar

3 — A isenção da componente fixa da água e do saneamento só é aplicável à zona de concessão da Be Water (AP — Águas de Paredes, S. A.).

### Artigo 3.º

#### Instrução do Processo

1 — O pedido de isenção deverá ser apresentado nos serviços do Balcão Único do Município de Paredes, mediante o preenchimento do formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópias dos documentos de identificação do candidato e restantes elementos do agregado familiar:

- i) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- ii) Cartão de contribuinte;
- iii) Cartão da segurança social;
- iv) Passaporte e autorização de residência ou outro título que ateste a residência em território nacional, no caso de cidadão estrangeiro.

b) Fotocópias dos documentos comprovativos de todos os rendimentos mensais auferidos pelo requerente e restantes elementos do agregado familiar;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos de todas as despesas fixas mensais do requerente e restantes elementos do agregado familiar;

d) Declaração da AT comprovativa do património imobiliário existente em nome de cada um dos elementos do agregado familiar, à data do pedido.

e) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência onde conste que o Agregado em questão reside no concelho há, pelo menos, seis meses, e a respetiva composição.

2 — Os documentos a apresentar devem ser os do mês corrente ou do mês imediatamente anterior ao pedido.

3 — O requerente poderá apresentar outros documentos que entenda serem relevantes para a comprovação da sua situação económica, sendo que os mesmos deverão ser objeto de análise antes de poderem ser considerados elegíveis.

4 — Nos casos em que os membros do agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova da situação de desemprego, incapacidade para o trabalho, frequência de ensino ou outra situação devidamente justificada, considerar-se-á que auferem um rendimento mensal equivalente ao montante do IAS.

5 — Sempre que houver lugar ao aumento do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, este deverá ser comunicado à Câmara Municipal de Paredes, que verificará a manutenção deste benefício.

6 — A Câmara Municipal de Paredes reserva-se ao direito de solicitar ao candidato a prestação de esclarecimentos ou a apresentação de documentos complementares que entenda necessários, para uma mais adequada e objetiva análise da candidatura.

### Artigo 4.º

#### Análise da Candidatura

1 — A análise das candidaturas é da responsabilidade do Pelouro da Ação Social da Câmara Municipal de Paredes.

2 — Sempre que se entenda necessário ou conveniente, poderão os serviços referidos no número anterior efetuar visitas domiciliárias para verificação das condições socioeconómicas do agregado familiar, obrigando-se o candidato a promover todas as diligências para a sua efetivação.



3 — A Câmara Municipal de Paredes analisará as candidaturas no prazo máximo de trinta dias úteis, contados da data de entrega das mesmas, sendo que, após a devida decisão, será da mesma dada conhecimento, imediato, ao interessado.

4 — A Câmara Municipal de Paredes informará a Be Water (AP — Águas de Paredes, S. A.), das isenções que vierem a ser aprovadas ou dos beneficiários que foram alvo de cessação da isenção.

#### Artigo 5.º

##### Decisão

1 — A decisão de que o requerente reúne as condições estabelecidas no presente regulamento, bem como a proposta de apoio a atribuir será comunicada, por ofício, àquele, após apreciação do relatório social elaborado pelos técnicos do Pelouro da Ação Social e depois de cumpridos todos os requisitos legais aplicáveis.

2 — Constitui fundamento para o indeferimento dos apoios, o parecer constante no relatório social que, designadamente e justificadamente, aduza a existência de indícios de rendimentos não declarados do requerente e respetivo agregado familiar, vulgarmente denominados, sinais exteriores de riqueza.

3 — A decisão de que o requerente não reúne as condições estabelecidas no presente regulamento será comunicada por ofício, com indicação dos fundamentos subjacentes ao indeferimento.

#### Artigo 6.º

##### Exclusão dos Pedidos de Isenção

Constituem motivos de exclusão dos pedidos de isenção:

- a) A prestação de falsas declarações;
- b) A não apresentação de documentação referida no Artigo 3.º ou a que venha a ser solicitada pela Câmara Municipal de Paredes, no prazo que for estabelecido.

#### Artigo 7.º

##### Benefícios

1 — As candidaturas aprovadas terão os benefícios mencionados no Artigo 1.º, e entrarão em vigor no período seguinte ao da comunicação da aprovação.

2 — Os benefícios vigorarão durante o período que decorre entre a aprovação da candidatura e o último dia útil do mês de dezembro, podendo ser objeto de renovação.

3 — A renovação é anual, devendo ser efetuada durante no período de 1 de setembro a 15 de novembro, mediante apresentação de nova candidatura, a qual implicará a apresentação dos documentos exigíveis.

#### Artigo 8.º

##### Cessaçã da Isençã

Constituem motivos de cessação da isençã, sem prejuízo de competente procedimento criminal se a tal houver lugar:

- a) O incumprimento de qualquer norma constante do presente regulamento;
- b) A transferênc da residênc para fora do Município de Paredes;
- c) A não apresentaçã de documentaçã que, em qualquer momento, venha a ser solicitada pela Câmara Municipal de Paredes, no prazo que for estabelecido;



d) O termo do prazo previsto de vigência da isenção, caso a mesma não venha a ser objeto de renovação.

Artigo 9.º

**Dúvidas e Omissões**

Todas as dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Paredes.

Artigo 10.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor cinco dias após a respetiva publicitação, nos termos da lei.

313367555